



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2016 - **CCJ**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 553/15 que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Cantor Gospel".

AUTOR: Deputado **JÚLIO CÉSAR**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 553/2015, de autoria do nobre deputado Júlio César, visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos dos DF o dia distrital do Cantor Gospel.

O artigo 1º trata da instituição e inclusão do dia distrital do Cantor Gospel a ser comemorado no dia 17 de novembro de cada ano.

O artigo 2º determina que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificativa, o autor ressalta que o presente projeto de lei surgiu da necessidade de se evidenciar os cantores gospel no Distrito Federal.

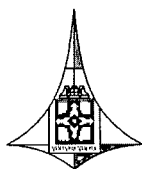
Segundo a autora, esses cantores são pessoas, anônimas ou não, que levam através de suas melodias, momentos de lazer, alegria, paz, conforto espiritual e principalmente a palavra de Deus a tantos necessitados, restaurando vidas por onde passam através do ministério de louvor.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 553/2015. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o dia do Cantor Gospel, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "*in verbis*":

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria está de acordo com os preceitos da Constituição Federal Brasília e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 553/2015**, de autoria do nobre deputado Júlio César.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora